



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2017.

Comunicação: 080/2017

PROCESSO N. 45/2017

DECISÃO

O CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, nos autos do RECURSO VOLUNTÁRIO que guerreia decisão proferida pela 5^a COMISSÃO DISCIPLINAR, reitera o pedido de concessão de efeito suspensivo à penalidade imposta ao atleta LUIS FABIANO CLEMENTE, por infração aos artigos 250 e 258, ambos do CBJD, que foi de 4 (quatro) partidas de suspensão.

Argumenta o Requerente que, agora, restou atendida a condição fulcrada no artigo 147-B, do CBJD, posto que o punido já cumpriu dois jogos de suspensão: o primeiro contra a equipe do BOA VISTA SC e o segundo contra o CLUBE DE REGATAS FLAMENGO.

RESUMIDAMENTE RELATADOS, DECIDO:

Os mesmos argumentos utilizados por este Relator, para o indeferimento do pedido anterior, servem de subsídio para a concessão do efeito suspensivo desejado, no presente momento processual.

Com efeito, o Atleta cumpriu 50% da pena inicialmente imposta, vez que deixou de ser escalado nas partidas realizadas em 30 de março (BOAVISTA SC) e 8 de abril (CR FLAMENGO), inobstante o erro material verificado no requerimento, que fala que a segunda partida de suspensão teria sido realizada em 9/4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, a pretensão agora passa a ter amparo legal, agregando-se a isso o fato de que se trata de atleta primário, conforme o informado pela Secretaria.

Ex positis, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Voluntário oferecido pelo CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, em favor de LUIS FABIANO CLEMENTE.

Publique-se, intime-se, dando ciência à Procuradoria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2017.

José Jayme de Souza Santoro
Auditor Relator